

**LEI Nº 1191, DE 30 DE ABRIL DE 1996**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa (COMTUR), e sua organização, composição e atribuições passam a ser regidas por esta Lei.

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa terá como finalidade propugnar para que o turismo desempenhe a contento suas atividades, levando em consideração o conjunto de componentes sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais do município com as seguintes competências:

I - Analisar, conceber, e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no município.

II - Estimular, apoiar e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo.

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no município.

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pela Secretaria de Turismo, outros órgãos, entidades e pessoas, sobre questões turísticas que visem melhoria na prestação de serviços turísticos locais.

V - Appreciar, opinar e emitir parecer conclusivo sobre matérias de interesse turístico.

VI - Apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo ecológico, cultural e agroturismo no município.

VII - Estimular, fortalecer e auxiliar no desenvolvimento de eventos voltados para atividades turísticas.

VIII - Motivar a população para participação em eventos e campanha e incentivar a criação de cursos para a formação de mão-de-obra específica na área de turismo.

IX - Opinar e decidir quanto à folheteria impressa e demais propagandas que atraiam turistas.

X - Criar um jornal que mantenha a população informada sobre as decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem à população efetiva e flutuante.

XI - Criar o fundo municipal de turismo que dará respaldo financeiro às atividades do Conselho através de legislação específica.

XII - Deliberar sobre projetos turísticos, paisagísticos, arquitetônicos e culturais município objetivando a preservação e melhoria dos mesmos.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes setores:

- a) 01 representante de hotéis de grande porte.
- b) 01 representante de hotéis de pequeno porte.
- c) 01 representante do artesanato local (ADM).
- d) 01. Representante do Museu de Biologia "Professo" Mello Leitão".
- e) 01 representante do Agroturismo.
- f) 01 representante da Gastronomia.
- g) 01 representante da loja Maçônica "Vale do Canaã".
- h) 01 representante do Lions Club "O Colibri".

- i) 01 representante do Circolo Trentino di Santa Teresa.
- j) 01 representante do Clube de lojistas.
- k) 01 representante de Funcionários Públicos Municipais.
- l) 01 representante do Ministério Público.
- m) 01 representante da Emater.
- n) 01 representante dos taxistas.

**Parágrafo único** - Os membros da diretoria serão eleitos entre seus pares, para mandato de dois anos.

**Artigo 4º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos órgãos ou entidades de classe que representem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de anos ou até que a entidade que representa, formalize sua substituição ou recondução.

**Parágrafo único** - O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e considerado de relevância pública.

**Artigo 5º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente lei num prazo de 15 dias, em caráter de urgência, e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização das reuniões mensais.
- b) deliberação por maioria simples dos membros do Conselho.
- c) registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 30 de abril de 1996.

**DELSON CASOTTI**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.